# Contrato nº 004/2026/2026

*Última atualização 30/04/2026*

**Órgão/Entidade:** 01.700.124/0001-42 - MUNICIPIO DE PAULINO NEVES - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 277 - Unidade Única **Localidade da Unidade:** Paulino Neves/MA

**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005/2026 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 30/04/2026 **Data de assinatura:** 18/03/2026 **Vigência:** de 18/03/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 01700124000142-2-000004/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** 01700124000142-1-000004/2026

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA.

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.624.598/0001-64 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** AC SERVICOS E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão | Tipo |
|---|---|---|
| Contrato 004/2026 - 6873.pdf | 30/04/2026 - 10:42:01 | Contrato |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Gmail

Camara MunicipalPN <municipalpncamara@gmail.com>

# CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO

**Camara MunicipalPN** <municipalpncamara@gmail.com> 18 de março de 2026 às 17:38
Para: Eurico Veras - Arquivar São Luis <eurico.saoluis@arquivar.com>

Segue anexo contrato a ser assinado!
Peço que confirme o recebimento!

Att,
CMPN

**2 anexos**

**18 - CONTRATO.pdf**
439K

**17. convocação assinatura contrato.pdf**
590K



Gmail

Camara MunicipalPN <municipalpncamara@gmail.com>

# CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO

**Eurico Veras - Arquivar São Luis** <eurico.saoluis@arquivar.com> 18 de março de 2026 às 18:48
Para: Camara MunicipalPN <municipalpncamara@gmail.com>

Segue contrato assinado .

Obter o Outlook para iOS

**De:** Camara MunicipalPN <municipalpncamara@gmail.com>
**Enviado:** Wednesday, March 18, 2026 5:38:24 PM
**Para:** Eurico Veras - Arquivar São Luis <eurico.saoluis@arquivar.com>
**Assunto:** CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**18_-_CONTRATO_assinado PN.pdf**
468K



# CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 005/2026

## DISPENSA N° 004/2026 CMPN- MA

### OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA.**

**AC SERVIÇOS E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA**
**CNPJ:** 09.624.598/0001-64
**Assunto: ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos por meio desta, **CONVOCAR** a empresa **AC SERVIÇOS E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA**, com sede na Avenida Colares Moreira, quadra 28, loja 02, Edifício Vinícius de Moraes, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-322, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.624.598/0001-64, em que figura como "Contratante" a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, com vistas a assinatura de do Contrato, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA,** para que, dentro da maior brevidade possível, a contar do recebimento desta convocação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Paulino Neves/MA, 18 de março de 2026.

Atenciosamente,

KENIA ANDREZZA NETO SILVA:02276339381

Assinado de forma digital por KENIA ANDREZZA NETO SILVA:02276339381
Dados: 2026.03.18 17:30:44 -03'00'

***Kênia Andrezza Neto Silva***
Presidente
Câmara Municipal de Paulino Neves/MA

**CONTRATO Nº** 004/2026

**PROCESSO DE ORIGEM**
Dispensa nº 004/2026
Processo nº 005/2026

**VIGÊNCIA CONTRATUAL**
De 18/03/2026 a 31/12/2026

**VALOR CONTRATUAL:**
R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

**DADOS DA CONTRATANTE**
Câmara Municipal de Paulino Neves - MA, CNPJ: 01.700.124/0001-42, Avenida Dr, Paulo Ramos, s/n – Centro, CEP: 65585-000, Paulino Neves - MA

**DADOS DO CONTRATADO**
**AC SERVIÇOS E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA**, CNPJ: Avenida Colares Moreira, quadra 28, loja 02, Edifício Vinícius de Moraes , Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-322

**FISCAL DO CONTRATO**
[Nívea Maria Cabral dos Reis]

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, por intermédio de sua Presidente, Sra. **KÊNIA ANDREZZA NETO SILVA**, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA, Portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n° 023697072003-5 SSP-MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 022.763.393-81, ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Dr, Paulo Ramos, s/n – Centro, CEP: 65585-000, Paulino Neves - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.700.124/0001-42, e a empresa **AC SERVIÇOS E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.624.598/0001-64, sediado (a) na Avenida Colares Moreira, quadra 28, loja 02, Edifício Vinícius de Moraes, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-322, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Alcione Arcanjo da Conceição, portador do Registro Geral/CPF nº 147.130.043-91, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 005/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa n° 004/2026 CMPN**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadasdas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Aviso de Contratação e anexos, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente Contrato é de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | MÉDIA DE PREÇOS VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS. | UND | 60.000 | 0,62 | 37.200,00 |
| **VALOR GLOBAL R$ 37.200,00(TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).** | | | | | |

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2. Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3. A Proposta do Contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 18/03/2026 encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em

Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7.O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9.O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**
**MANUT. DAS ATIV. ADM E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000**
**OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR - Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Cientificar o Órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias Administrativas.

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 5) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9 Indenizações e multas.

11.10 Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste Instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devendo tal valor ser pago em favor da parte afetada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de envio de propostas.

12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.8. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.13.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.13.5. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.13.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

KENIA ANDREZZA NETO SILVA:02276339381
Assinado de forma digital por KENIA ANDREZZA NETO SILVA:02276339381
Dados: 2026.03.18 17:31:12 -03'00'

Paulino Neves – MA, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALCIONE ARCANJO DA CONCEICAO
Data: 18/03/2026 17:55:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

***KÊNIA ANDREZZA NETO SILVA***
Presidente
Câmara Municipal de Paulino Neves/MA
**CONTRATANTE**

**AC SERVIÇOS E SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA LTDA**
**CNPJ:** 09.624.598/0001-64
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Antonia Vanessa Silva de Sousa
Nome:
CPF: 037.285.273-43

2. Ana Paula Garcia Ferreira
Nome:
CPF: 624.999.003-85

## CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

### LEI Nº. 495/2025

**LEI Nº. 495/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Comunitária da Aldeia Ywyzaw da área Indígena Morro Branco e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Grajaú, no uso de suas atribuições legais, que são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú – MA, aprovou em sessão ordinária do dia 18/ 11/2.025 a Lei Nº. 495/2025.**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ALDEIA Y'WYZAW DA ÁREA INDÍGENA MORRO BRANCO**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 08 de novembro de 1994, com sede na Área Indígena Morro Branco, Zona Rural, Grajaú – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.283.470/0001-00.
A Associação tem como finalidade a promoção da assistência social, defesa de direitos, atividades culturais, educacionais, esportivas e de desenvolvimento comunitário, conforme previsto em seu Estatuto Social e alinhado à Lei Complementar nº 187/2021 e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 2º** À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em lei, inclusive para fins de habilitação junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e à Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Kardec Barros do Palácio Poeta João Viana Guará da Câmara Municipal de Grajaú – MA, em 18 de novembro de 2025.

**ELIELSON RIBEIRO DE SOUSA**
**PRESIDENTE**

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*
*Código identificador: eb7aee8f461ec5da074816b6c8d16734*

### LEI Nº. 499/2025

**LEI Nº. 499/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Indígena Multicultural da Aldeia Nawyra e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Grajaú, no uso de suas atribuições legais, que são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú – MA, aprovou em sessão ordinária do dia 26/ 11/2.025 a Lei Nº. 499/2025.

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação **Indígena Multicultural da Aldeia Nawyra,**detentora do CNPJ/MF 07.185.434/0001-52, localizada na Zona Rural, na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão – CEP 65.940-000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Kardec Barros do Palácio Poeta João Viana Guará da Câmara Municipal de Grajaú – MA, em 26 de novembro de 2025.

**ELIELSON RIBEIRO DE SOUSA**
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*
*Código identificador: 0c93dc4fc0c2e052808b99e301a399b1*

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2026. Processo Adm. 005/2026.** Base Legal: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES-MA. **CONTRATADO: AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ**: 09.624.598/0001-64. **VIGÊNCIA:** 18/03/2026 e encerramento em 31/12/2026. **VALOR GLOBAL:** R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.031.0001.2001.0000/3.3.90.39.00. **DATA DO CONTRATO:** 18 de março de 2026. **Kênia Andrezza Neto Silva - Presidente da Câmara Municipal**. Paulino Neves - MA, 18 de março de 2026.

*Publicado por: MARLON NEVES DA COSTA FILHO*
*Código identificador: cb6268ac2aba689f00f94a554c0f9164*

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2025. POCESSO Nº 006/2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a empresa DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS) – CNPJ: 21.612.736/0001-90 – OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA** – DotaçãoOrçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 16 de fevereiro de 2026. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

*Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA*
*Código identificador: 9e02b99ee498d0af3fff9cea4176bcea*

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2026

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2026**
**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90**; CONTRATADO:** GETCOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.702.977-0001/74; **OBJETO:** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, em conformidade Termo de Referência. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R$ 6.550,53 (Seis mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 09/04/2026.

# Contrato nº 015/2026

*Última atualização 24/04/2026*

**Órgão/Entidade:** 00.549.889/0001-60 - MUNICIPIO DE PERI MIRIM - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 5455 - Câmara Municipal de Peri Mirim **Localidade da Unidade:** Peri Mirim/MA

**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 015/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 24/04/2026 **Data de assinatura:** 23/04/2026 **Vigência:** de 23/04/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 00549889000160-2-000002/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** 00549889000160-1-000002/2026

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE AO ACERVO FISICO PERTECENTE A CÂMARA DE PERI MIRIM/MA, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 E 2026

**VALOR CONTRATADO**

R$ 19.840,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.209.972/0001-93 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** FERREIRA ASESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão | Tipo | Baixar |
|---|---|---|---|
| Contrato nd 01526 dispensa 0012026 Servicos de Digitalizacao_compressed (1) | 24/04/2026 - 16:25:53 | Contrato | |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.
CNPJ N° 00.549.889/0001-60

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CONTRATO Nº 015/2026

**Processo Administrativo nº 015/2026**

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM-MA e A EMPRESA FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM – MA, na Av. Duque de Caxias, S/N, Centro Administrativo, CEP: 65.245-000 - Peri Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.549.889/0001-60, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Walquiria Amorim França, Presidente da Câmara Municipal a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua José Sarney, nº 850, Sala 02, CEP: 65.218-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.972/0001-93, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jedson dos Santos Ferreira, Sócio Administrador, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE AO ACERVO FISICO PERTECENTE A CÂMARA DE PERI MIRIM/MA, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 e 2026**.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, e na Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

2.2 Os serviços, a serem adquiridos, deverão ser prestados em endereços que serão indicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM/MA na respectiva Ordem de serviço a critério da CONTRATANTE.

**Estado do Maranhão**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM**
**Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.**
**CNPJ N° 00.549.889/0001-60**

2.3 A execução será feita no endereço que será informado pela Secretaria Requisitante na respectiva Ordem de serviço, tudo por conta do CONTRATADO.

2.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato

2.5 Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços executados.

2.6 Os serviços reprovados no recebimento provisório deverão ser substituídos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação de serviço.

2.7 A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso II, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.8 Os prazos de execução da prestação de serviço poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Requisitante, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9 A aceitação dos serviços será nos moldes do inciso II, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R$ 19.840,00 (dezenove mil e oitocentos e quarenta reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Serviços de Digitalização e Organização para Prestação de Contas 2025 e 2026:** Execução de serviços técnicos de digitalização de todo o acervo documental do exercício de 2025 e 2026, incluindo: (a) Preparação e higienização física; (b) Captura de imagens em alta resolução (mín. 300 DPI) com tratamento de ruídos; (c) Indexação detalhada por metadados (Nº Empenho, Credor, Data, Valor, Unidade Gestora); (e) Fluxo contínuo de digitalização de documentos contábeis e financeiros;(f) Organização e digitalização de processos licitatórios, folha de pagamento, balanços e demais documentos para envio ao Tribunal de Contas, abrangendo a prestação de contas anual do Presidente da Câmara; (g) Indexação sistemática para alimentação de portais de transparência; | Páginas | 16000 | R$ 1,24 | R$ 19.840,00 |

**Estado do Maranhão**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM**
**Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.**
**CNPJ N° 00.549.889/0001-60**

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.1. o prazo de validade;

6.1.2. a data da emissão;

6.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.4. o período de prestação dos serviços;

6.1.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na requisição

3.9. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

**Estado do Maranhão**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM**
**Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.**
**CNPJ N° 00.549.889/0001-60**

3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | I = ( 6 / 100 )/365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

**3.13.1. Banco: 001 (Banco do Brasil)**

**3.13.2. Agência: 2771-5**

**3.13.3. Conta corrente: 34.553-9**

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM
Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.
CNPJ N° 00.549.889/0001-60

## CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviço ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de PERI MIRIM - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 CÂMARA MUNICIPAL**

**01 031 0001 2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

5.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

## CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

a) Exercer a fiscalização dos serviços entregues por servidores especialmente designados;

b) Pagar o valor dos itens, objeto deste Termo de contrato;

c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Câmara de PERI MIRIM - MA;

**Estado do Maranhão**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM**
**Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.**
**CNPJ N° 00.549.889/0001-60**

e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

f) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

j) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

k) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria municipal requisitante, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;

l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

m) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

**8.2. Caberá à CONTRATADA:**

a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

b) Manter preposto, aceito pela Câmara de PERI MIRIM /MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

c) Informar ao Fiscal de Contratos da CÂMARA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Efetuar o serviço nas condições e prazos estipulados;

e) Atender às solicitações dos serviços enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;

**Estado do Maranhão**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM**
**Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.**
**CNPJ N° 00.549.889/0001-60**

f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Câmara Municipal de PERI MIRIM - MA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
i) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pela câmara de PERI MIRIM, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

j) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência Câmara de PERI MIRIM /MA;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

l) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

m)Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

**Estado do Maranhão**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM**
**Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.**
**CNPJ N° 00.549.889/0001-60**

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de PERI MIRIM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme Art. 120 da Lei nº 14.133/2021

10.3 À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à

regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

14.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Peri Mirim - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

**Estado do Maranhão**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM**
**Av. Duque de Caxias S/N-Centro Administrativo-CEP: 65245-000 - Peri Mirim/MA.**
**CNPJ N° 00.549.889/0001-60**

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

PERI MIRIM - MA, 23 de abril de 2026.

WALQUIRIA AMORIM FRANCA:04818671398

Assinado de forma digital por WALQUIRIA AMORIM FRANCA:04818671398
Dados: 2026.04.23 15:59:02 -03'00'

**Câmara Municipal de PERI MIRIM - MA**
Sr(a). Walquiria Amorim França
Contratante

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA:83783830320

Assinado de forma digital por JEDSON DOS SANTOS FERREIRA:83783830320
Dados: 2026.04.23 14:07:54 -03'00'

**Ferreira Assessoria e Consultoria LTDA**
Sr(a). Jedson dos Santos Ferreira
Contratada

***Testemunhas:***

Nome: _____ - 612.304.232-27

Nome: _____ - 925.685.732-20.

# Contrato nº 009/2026

*Última atualização 01/10/2026*

**Órgão/Entidade:** 02.164.947/0001-63 - MUNICIPIO DE TURILANDIA - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 739 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA **Localidade da Unidade:** Turilândia/MA

**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 008/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 14/04/2026 **Data de assinatura:** 14/04/2026 **Vigência:** de 14/04/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 02164947000163-2-000008/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** 02164947000163-1-000007/2026

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de organização, digitalização de documentos com utilização de mão de obra, equipamento e software, para atender as demandas da câmara municipal de Turilândia – MA

**VALOR CONTRATADO**

R$ 47.250,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.356.817/0001-53 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** 27.356.817 JOSE MARTINS SOARES NETO

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

| Nome | Data/Hora de Inclusão | Tipo |
|---|---|---|
| Contrato | 14/04/2026 - 19:57:59 | Contrato |
| Distrato | 01/10/2026 - 16:48:52 | Termo de Rescisão |

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**CONTRATO Nº 009/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA /MA e A EMPRESA 27 356 817 JOSE MARTINS SOARES NETO.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Turilândia, situada na Praça Carlos Alberto Siqueira, s/nº, Centro – Turilândia - MARANHÃO, CEP: 65.276-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.164.947/0001-63, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LUIS ARAUJO DINIZ, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o N.º 860.xxx.xxx-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa 27 356 817 JOSE MARTINS SOARES NETO, situada na RUA QUATRO, N. 07, QUADRA 02, BEQUIMÃO, SÃO LUÍS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.356.817/0001-53, neste ato representada pelo Sr. JOSE MARTINS SOARES NETO, portador(a) da cédula de identidade nº 00062398240 DETRAN/MA e do CPF nº 206.xxx.xxx-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de organização, digitalização de documentos com utilização de mão de obra, equipamento e software, para atender as demandas da câmara municipal de Turilândia – MA.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, e na Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

2.2 Os serviços a serem prestados, deverão ser realizados em endereços que serão indicados pela Câmara Municipal de Turilândia na respectiva Ordem de Serviços a critério da CONTRATANTE.

2.3 A execução será feita no endereço que será informado pela Câmara Municipal na respectiva ordem de serviços, tudo por conta do CONTRATADO.

2.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato

2.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços executados.

2.6 Os serviços reprovados no recebimento provisório deverão ser substituídos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no serviço.

2.7 A Câmara Municipal designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso II, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.8 Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9 A aceitação dos serviços será nos moldes do inciso II, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada, conforme abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação dos serviços de organização, digitalização de documentos com utilização de mão de obra, equipamento e software, para atender as demandas da câmara municipal de Turilândia – MA. | Unid. | 63.000 | R$ 0,75 | R$ 47.250,00 |
| **TOTTAL** | | | | | **R$ 47.250,00** |

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.3.1 O prazo de validade;

3.3.2 A data da emissão;

3.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.3.4 O período de prestação dos serviços;

3.3.5 O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência/Requisição

3.9. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | I = ( 6 / 100 )/365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

3.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

3.13.1. Banco do Brasil
3.13.2. Agência: 5895-5
3.13.3. Conta corrente: 56.943-7

**CLÁUSULA QUARTA- RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Turilândia/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01.00 – Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.00 Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE:01.122.0001.2002.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do ano corrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores especialmente designados;

b) Pagar o valor dos serviços, objeto deste Termo de contrato;

c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Câmara Municipal de Turilândia/MA;

e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

f) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

j) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

k) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de Turilândia/MA, especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21

l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

m) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

**7.2. Caberá à CONTRATADA:**

a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

b) Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Turilândia/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

c) Informar ao Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Turilândia/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Efetuar o fornecimento do objeto nas condições e prazos estipulados;

e) Atender às solicitações de serviços enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;

f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Câmara Municipal de Turilândia;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

i) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pela Câmara Municipal de Turilândia, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

j) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Câmara Municipal de Turilândia/MA;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

l) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

m)Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa nos termos da art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

f) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a câmara municipal de Turilândia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para esse fim.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme Art. 120 da Lei nº 14.133/2021

9.4 À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior desta Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1° de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

13.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Turilândia/MA, 14 de abril de 2026.

JOSE LUIS ARAUJO DINIZ:86017330349
Assinado de forma digital por JOSE LUIS ARAUJO DINIZ:86017330349
Dados: 2026.04.14 11:27:51 -03'00'

JOSÉ LUIS ARAUJO DINIZ
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

27 356 817 JOSE MARTINS SOARES NETO:27356817000153
Assinado de forma digital por 27 356 817 JOSE MARTINS SOARES NETO:27356817000153
Dados: 2026.04.14 16:56:02 -03'00'

27 356 817 JOSE MARTINS SOARES NETO
CNPJ Nº 27.356.817/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº: 840728493391

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº: 050.431.643-52

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: 27.356.817 JOSE MARTINS SOARES NETO**
**CNPJ: 27.356.817/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:38 do dia 23/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2026.
Código de controle da certidão: **129B.0A4A.8747.7211**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 061830/26 **Data da** 20/03/2026 17:13:13

**Inscrição Estadual:** 127690352 **CPF/CNPJ:** 27356817000153

**Razão Social:** 27 356 817 JOSE MARTINS SOARES NETO

**Endereço:** RUA QUATRO, 7 QUADRA 02 CEP: 65061290 - BEQUIMAO

**Telefone:** (98)82141813 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/06/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 20/03/2026 17:13:13

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 030008/26 **Data da** 20/03/2026 17:13:54

**Inscrição Estadual:** 127690352 **CPF/CNPJ:** 27356817000153

**Razão Social:** 27 356 817 JOSE MARTINS SOARES NETO

**Endereço:** RUA QUATRO, 7 QUADRA 02 CEP: 65061290 - BEQUIMAO

**Telefone:** (98)82141813 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/06/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 20/03/2026 17:13:54

CERTIFICADO
10202500921122

# PREFEITURA DE SAO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA

## Número da Certidão: 00012632442025

Validade: 21/04/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|---|
| **CNPJ:** 27.356.817/0001-53 | **Inscrição Municipal:** 98227077 |
| **Razão Social:** 27.356.817 JOSE MARTINS SOARES NETO | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 773909900 – ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO | |
| **Logradouro:** RUA QUATRO | |
| **Número:** 07 | **Complemento:** QUADRA 02 |
| **Bairro:** BEQUIMAO | |
| **Município:** SAO LUIS – MA | **CEP:** 65061290 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **22 de dezembro de 2025 as 16:09**, sob o código de autenticidade nº **4B0151C1824E6B8ED3F95AB04678C1FB**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

**"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.356.817/0001-53
**Razão Social:** 27.356.817 JOSE MARTINS SOARES NETO
**Endereço:** R QUATRO 07 QUADRA 02 / BEQUIMAO / SAO LUIS / MA / 65061-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**16/03/2026 a 14/04/2026

**Certificação Número:** 2026031606255871012420

Informação obtida em 20/03/2026 17:16:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 27.356.817 JOSE MARTINS SOARES NETO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.356.817/0001-53
Certidão nº: 69855938/2025
Expedição: 14/11/2025, às 15:35:22
Validade: 13/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **27.356.817 JOSE MARTINS SOARES NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.356.817/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIFICADO
102026009212284

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

# 2026

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

## FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CPF/CNPJ | NÚMERO DE CONTROLE |
|---|---|---|
| 98227077 | 27.356.817/0001-53 | 92120263592159 |

**RAZÃO SOCIAL**

27.356.817 JOSE MARTINS SOARES NETO

**NOME FANTASIA**

**LOCALIZAÇÃO**

R QUATRO QUADRA 02 Nº 07, BEQUIMAO
65061290 -SAO LUIS-MA

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

**CNAE Principal e Secundários**

773909900 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

453070500 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

475550300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

478909900 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

773310000 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**VALIDADE: 31/12/2026**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

**5AD241EADD2356D8B386F14D824B6085**